

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ATLÂNTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3932	36.281.792/0001-67	50500.018204/2020-96
BARRETO & VIEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.3933	36.007.155/0001-05	50500.018201/2020-52
CLASSE A VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3934	28.697.442/0001-58	50500.018188/2020-31
ED TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3935	34.519.491/0001-01	50500.018191/2020-55
EXPRESSO PERNAMBUCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3936	19.606.014/0001-81	50500.018200/2020-16
EXPRESSO PINGUIM TRANSPORTES LTDA	00.3937	40.477.044/0001-21	50500.018203/2020-41
F BORGES PILARSKI EIRELI	00.3938	06.115.402/0001-18	50500.018189/2020-86
GF TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E TURISMO EIRELI	00.3939	13.102.567/0001-10	50500.018192/2020-08
GT GOLDTUR TRANSPORTES LTDA	00.3940	36.445.041/0001-39	50500.018214/2020-21
J. A. DOS SANTOS EIRELI	00.3941	35.156.921/0001-22	50500.018209/2020-19
J. FILHO VIAGENS E FRETAMENTO EIRELI	00.3942	29.912.440/0001-05	50500.018187/2020-97
LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.3943	12.623.309/0001-17	50500.018194/2020-99
MH TURISMO E VIAGENS LTDA	00.3944	36.222.531/0001-76	50500.018196/2020-88
NILTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3945	27.049.041/0001-29	50500.018199/2020-11
NN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA	00.3946	27.298.252/0001-03	50500.018198/2020-77
PMG TURISMO LTDA	00.3947	35.932.765/0001-44	50500.018211/2020-98
R CARDOSO DOS SANTOS EIRELI	00.3948	36.174.916/0001-05	50500.018205/2020-31
RAFAYSA TURISMO EIRELI	00.3949	36.191.795/0001-00	50500.018206/2020-85
RICHELER MENEZES BITTENCOURT EIRELI	00.3959	26.643.060/0001-16	50500.018182/2020-64
ROMARIA FRETAMENTO & TURISMO LTDA	00.3960	22.477.625/0001-81	50500.018186/2020-42
S & L VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3950	36.345.092/0001-99	50500.018215/2020-76
SILTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3951	36.082.876/0001-71	50500.018210/2020-43
TRANSPORTADORA TURÍSTICA - ROSA E MARQUES LTDA	00.3952	15.174.446/0001-00	50500.018195/2020-33
VIAÇÃO CLEBINHO TRANSPORTE EIRELI	00.3953	15.320.545/0001-52	50500.018208/2020-74
VIAÇÃO VOLPATO LTDA	00.3954	75.257.675/0001-10	50500.018202/2020-05
WW CORREA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.3955	34.936.737/0001-32	50500.018212/2020-32
AB TURISMO LTDA	00.3956	04.359.891/0001-28	50500.018185/2020-06
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.3957	04.214.147/0001-35	50500.018207/2020-20
R.L. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3958	07.324.805/0001-30	50500.018183/2020-17
SS FRETAMENTOS EIRELI	00.3961	20.489.210/0001-00	50500.018213/2020-87
TESSARO TUR LTDA	00.3962	11.052.082/0001-34	50500.018193/2020-44
TRANSPORTE SIQUEIRA LTDA	00.3963	05.208.349/0001-37	50500.018197/2020-22

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 030, de 5 de março de 2020, no que consta dos Processos nºs 50500.426657/2019-59 e 50500.006939/2020-77, relativos à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - VIASUL;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 17 e 21 do Contrato de Concessão nº 01/2019;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa de Pedágio do Contrato de Concessão nº 01/2019, nos trechos das BR-101/290/386/448/RS, explorados pela Concessionária VIASUL, baseada nos seguintes itens:

I - Tarifa Básica de Pedágio fixada na cláusula 17.4.11 do contrato de concessão, no valor de R\$ 4.07582;

II - Aplicação do Fator D de 0,15378%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio;

III - Aplicação do Fator A de 0,00%;

IV - Aplicação do Fator E de 0,00%;

V - Aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,01231;

VI - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,12813, que representa o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 4,40823 para R\$ 4,57709.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para as praças de pedágio P1 (Três Cachoeiras), P3 (Gravataí), P4 (Montenegro), P5 (Paverama), P6 (Fontoura Xavier) e P7 (Victor Graeff); e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para a praça P2 (Santa Antônia da Patrulha).

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de março de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	13,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	9,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	23,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	27,60
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

